



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RESOLUÇÃO N°. 01, DE 01 DE MARÇO DE 2018.**

Regulamenta o reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 111<sup>a</sup> sessão,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM poderá reconhecer títulos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, desde que ofereça curso igual ou similar, reconhecido pela CAPES.

**§ 1º** Diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de educação superior poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de reconhecimento pela UFVJM, nos termos da presente Resolução e na legislação concernente.

**§ 2º** Os processos de reconhecimento serão fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo(a) requerente, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais das instituições e dos cursos em países distintos.

**Art. 2º** – O diploma, quando reconhecido pela UFVJM, adotará a nomenclatura original do grau obtido pelo(a) requerente, e constará, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado nesta instituição correspondente ao grau original reconhecido.

Parágrafo Único. O reconhecimento de um diploma não ensejará um novo diploma, nem igualará a formação obtida no exterior à formação oferecida pela UFVJM.

**Art. 3º** – Um documento produzido por instituição de ensino superior de um dos países signatários da Convenção da Apostila deverá ter o seu processo de autenticação conduzido no país de origem, pela instituição designada para esse fim.

**§1º** A UFVJM se obrigará, por força de lei, a aceitar essa prova de autenticidade, estando vedada a exigência de autenticação consular para esses documentos.

**§2º** Documentos expedidos por instituições de países não signatários da convenção citada no *caput* deverão apresentar autenticação da autoridade consular competente.

**Art. 4º** – O(a) requerente, quando de posse de diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior, poderá requerer o reconhecimento de ambos por meio de processos distintos, ambos devidamente instruídos.

**Art. 5º** – O Brasil não possui nenhum acordo de reconhecimento automático de diplomas; portanto, as regras são as mesmas para diplomas emitidos por todos os países.

## **CAPÍTULO II**

### **DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 6º** – O(a) requerente do reconhecimento de diploma estrangeiro deverá atender às solicitações de informação da UFVJM, além da apresentação dos seguintes documentos:

**I** – formulário de requerimento de reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu* obtido em instituição estrangeira (Anexo I);

**II** – cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e por autoridade consular competente;

**III** – exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados, devidamente autenticados por autoridade consular competente;
- b)** nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de *site* contendo os currículos completos;
- c)** caso o programa de origem não preveja a defesa pública da dissertação/tese, o(a) requerente deverá anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

**IV** – cópia do histórico acadêmico, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade consular competente, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;

**V** – descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e, ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;

**VI** – resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicada em documentos, relatórios ou reportagens;

**§1º** Os documentos de que tratam os incisos II, III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatários.

**§2º** A UFVJM poderá, se julgar necessário, solicitar ao(à) requerente a tradução da documentação relacionada no *caput*, que ficará às expensas do(a) requerente e suspenderá o prazo para o reconhecimento do diploma.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

§4º O tempo de validade da documentação acadêmica, a que se refere o *caput*, será o mesmo adotado pela legislação brasileira.

§5º O reconhecimento do diploma, quando ocorrer, preservará a nomenclatura do título do diploma original.

§6º A UFVJM procederá o apostilamento no diploma, reconhecendo como equivalente a mestrado ou a doutorado e, quando for o caso, constará a correspondência entre o título original com a nomenclatura adotada no Brasil.

**Art. 7º** – No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o(a) requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

**Art. 8º** – No caso de dupla titulação obtida no exterior, o(a) requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

**Art. 9º** – Concluído o processo de reconhecimento, o diploma reconhecido será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo reitor da UFVJM, observando-se, no que couber, a legislação brasileira.

**Parágrafo Único.** A UFVJM manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

### **CAPÍTULO III**

### **DA TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA**

**Art. 10** – Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 06(seis) anos, receberão, tramitação simplificada.

§1º A tramitação simplificada de que trata o *caput* se aterá exclusivamente ao exame da documentação comprobatória da diplomação nos cursos especificados no *caput*, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

§2º Caberá à UFVJM, ao receber e constatar a informação de que trata o *caput*, encerrar o processo de reconhecimento em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do(a) requerente.

**Art. 11** – A tramitação simplificada aplica-se:

**I** – aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

**II** – aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e

**III** – aos diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação *stricto sensu* do Sistema Nacional de Pós-graduação, avaliado e recomendado pela Capes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMISSÃO AVALIADORA**

**Art. 12** – O reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta, especialmente na atividade de pesquisa.

**§1º** A avaliação considerará prioritariamente as informações apresentadas pelo(a) requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho.

**§2º** É facultado à comissão avaliadora buscar outras informações suplementares que julgar relevante para avaliação de mérito da qualidade do programa ou instituição estrangeira.

**§3º** O processo de avaliação considerará as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

§4º O processo de avaliação considerará diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organizações de pesquisas distintas dos programas e cursos *stricto sensu* ofertados pela UFVJM.

**Art. 13** – Para o julgamento da equivalência, para efeito de reconhecimento de diploma, será constituída uma Comissão Avaliadora, composta por, no mínimo, 03 (três) docentes lotados na UFVJM e indicados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação ou de outros estabelecimentos, que tenham qualificação compatível com a área do conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.

**Parágrafo Único.** Considerar-se-á impedido de compor a Comissão Avaliadora o servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o(a) requerente ou com seu(ua) cônjuge, companheiro(a), parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 14** – Se houver dúvida quanto à similaridade do curso, a Comissão Avaliadora poderá determinar a realização de exames e provas (prestados em língua portuguesa) com o objetivo de caracterizar a equivalência.

**Parágrafo Único.** Caso seja necessária a realização de exames e provas, a elaboração do instrumento avaliativo ficará a cargo do colegiado do programa que apresenta similaridade com o curso concluído pelo(a) requerente, podendo ser indicada comissão especial para tal finalidade.

**Art. 15** – Poderá ser imposto ao(à) requerente a realização de estudos complementares, se na comparação dos títulos, exames e provas ficar comprovado o não preenchimento das condições mínimas.

**Art. 16** – Nos casos em que a defesa pública da dissertação/tese não aconteceu, a Comissão Avaliadora dará especial atenção aos procedimentos de avaliação de qualidade do trabalho final adotado pelo programa, valorizando especialmente a adoção de avaliações emitidas por pareceristas externos, particularmente casos de avaliação cega.

**Parágrafo Único.** Serão consideradas nos casos previstos no *caput* a reputação acadêmica da instituição, do corpo docente e, especialmente, do orientador ou tutor.

**Art. 17** – A Comissão Avaliadora elaborará parecer circunstanciado, no qual informará ao(à) requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do reconhecimento do diploma.

**§1º** Em caso de deferimento, o processo seguirá para decisão quanto ao apostilamento e reconhecimento.

§2º A Comissão Avaliadora se pautará no formulário para avaliação de requerimento de reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu* (Anexo II), não excluída a possibilidade de utilização de outros critérios e indicadores específicos formulados pela comissão.

**Art. 18** – O parecer e a decisão final dos processos de reconhecimento conterão motivação clara e congruente.

**Parágrafo Único.** O(a) requerente será cientificado do parecer e da decisão final.

## CAPÍTULO V

### DOS PRAZOS

**Art. 19** – O processo de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior será admitido a qualquer data e concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do protocolo.

**Art. 20** – Após recebimento do requerimento de reconhecimento, acompanhado da respectiva documentação de instrução, a UFVJM procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, a exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente.

§1º Constatada a adequação da documentação, a UFVJM emitirá as guias para pagamentos das taxas incidentes sobre o requerimento e cientificará o(a) requerente para o devido pagamento, sendo que o prazo para reconhecimento definido no artigo anterior ficará suspenso até que seja comprovado o pagamento. Não sendo admitido agendamento de pagamento.

§2º O não pagamento da taxa definida no parágrafo anterior, num prazo de 10(dez) dias a contar da emissão da guia de recolhimento, ensejará o indeferimento do pedido.

**Art. 21** – Caso seja solicitada documentação complementar, o(a) requerente terá prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento do comunicado oficial para entregar a documentação requerida.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da instrução, no prazo assinalado pela UFVJM, ensejará o indeferimento do pedido.

**Art. 22** – Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no *caput* a interrupção do processo de reconhecimento de diplomas por motivo de recesso escolar legalmente justificado ou por qualquer condição obstativa que UFVJM não tenha dado causa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 23** – No caso de o requerimento de reconhecimento do diploma de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa ser indeferido pela UFVJM, o(a) requerente, superadas todas as instâncias de recurso desta instituição, terá direito a apenas uma nova solicitação em outra universidade.

**§1º** Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de reconhecimento, caberá recurso, exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

**§2º** No caso de acatamento do recurso por parte do Conselho Nacional de Educação, o processo será devolvido à universidade responsável pelo reconhecimento para nova instrução processual e correção, quando for o caso, do erro identificado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** – Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para o reconhecimento e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento.

**§1º** – Deverá o(a) requerente comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo Conare-MJ.

**§2º** – A avaliação a que se refere o *caput* será ministrada em português, organizada e aplicada pela UFVJM, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

**Art. 25** – Casos omissos serão dirimidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ou, se for o caso, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 26** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições contrárias.

***GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA***

## Anexo I

### Requerimento de reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu*

Dados pessoais		
Requerente		
Nacionalidade	CPF	E-mail
Residente à Rua	Número	Complemento
Bairro	Cidade	CEP/Cidade
Currículo Lattes atualizado até 30 (trinta) dias anteriores a esta solicitação (informar apenas informar o link)		
Dados da instituição na qual o curso foi concluído		
Nome da Instituição Estrangeira		
Diploma estrangeiro	Título Concedido	

( <input type="checkbox"/> )Mestre ( <input type="checkbox"/> )Doutor	
Cidade	País
Data de emissão do diploma	Website da instituição estrangeira
Dados do curso concluído	
Forma de realização do curso	
( <input type="checkbox"/> ) Presencial ( <input type="checkbox"/> ) À distância ( <input type="checkbox"/> ) Modular/semi presencial	
Foi recebida bolsa de estudos: ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input type="checkbox"/> ) não	
1. Em caso positivo, informar a agência de fomento: _____	
2. Informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil: _____ _____	
Indicação do Programa de Pós-Graduação da UFVJM (ver lista dos Programas no sítio da PRPPG : <a href="https://portal.ufvjm.edu.br/prppg/pos-graduacao/stricto-sensu">https://portal.ufvjm.edu.br/prppg/pos-graduacao/stricto-sensu</a>	
Diamantina, _____ de _____ de 20_____	
_____ Assinatura do(a) Requerente	



## Anexo II

### Formulário para avaliação de requerimento de reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu*

Requerente: \_\_\_\_\_

Título da dissertação/tese: \_\_\_\_\_

Instituição emissora do diploma: \_\_\_\_\_

Título a ser reconhecido: \_\_\_\_\_

#### A. Avaliação da dissertação/tese

Critérios	Significado	Peso	Valor Atribuído (De 0 a 10)
1. Tema	O tema do trabalho é relevante do ponto de vista teórico e operacional	5%	
2. Formulação do Problema	O problema está formulado de forma clara, precisa com conceitos bem definidos	20%	
3. Objetivos	Os objetivos do trabalho estão claramente definidos e sintonizados com o problema de pesquisa	5%	
4. Procedimentos de coleta de informação	Os procedimentos de coleta utilizados foram bem definidos e mostraram-se adequados para abordar o problema e alcançar os objetivos; a utilização dos dados foi correta	20%	
5. Estrutura do Trabalho	O trabalho apresenta organização lógica entre as partes	10%	
6. Coerência	O trabalho apresenta desenvolvimento lógico, revelando clareza no raciocínio e segurança na argumentação	10%	
7. Consistência	O trabalho apresenta consistência teórico-metodológica, revelando uma adequada relação entre a abordagem teórica e a metodologia utilizada.	10%	
8. Conclusões	O trabalho revela o uso adequado do processo e técnicas de inferência; há relação entre as conclusões e o problema	10%	
9. Redação e apresentação do trabalho	O trabalho está apresentado em linguagem correta, clara e objetiva respeitando as normas gramaticais e	10%	

formatação esperada para apresentação de trabalhos  
científicos

**B. Parecer Conclusivo (entre 10 e 15 linhas)**

**RECOMENDA o reconhecimento do título (\_\_\_\_) SIM (\_\_\_\_) NÃO**

**C. Justificativa para o indeferimento do requerimento**

(preenchimento obrigatório nos casos de não recomendação do reconhecimento do título)

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /201\_\_\_\_\_

Assinatura da Comissão:

---

Avaliador I (assinatura e carimbo)

---

Avaliador II (assinatura e carimbo)

---

*Avaliador III (assinatura e carimbo)*